



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL

CONVITE Nº 002/2011

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de grades de proteção, pintura de acabamento e chumbação das mesmas nas dependências deste Cremal, nos termos deste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 21/03/2011

HORÁRIO: 15h30

LOCAL: CREMAL, Rua Fausto Correia Wanderley, n.º 90, Pinheiro, Maceió-AL.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CONVITE Nº. 002/2011

REGIDO PELAS LEIS: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 21/03/2011.

HORÁRIO: ÀS 15h30.

LOCAL: CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL.

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (**CREMAL**) torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente processo licitatório tem como objeto a aquisição de grades de proteção, pintura de acabamento e chumbação das mesmas nas dependências deste Cremal, nos termos deste Edital e seus anexos;
- 1.2 Deverá ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;
- 1.3 As especificações do objeto estão descritas no **ANEXO I** deste Edital;
- 1.4 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na recepção do CREMAL e no seu site: www.cremal.org.br.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 2.1 Poderão participar do presente Convite empresas fornecedoras de grades de proteção e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Edital;
- 2.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados, lacrados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS -
CREMAL**

**CONVITE Nº 002/2011 – CREMAL
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS -
CREMAL**

**CONVITE Nº 002/2011 – CREMAL
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 3.2 Todos os documentos deverão ser numerados em ordem sequencial e estar dentro do prazo de validade neles indicado pelo órgão expedidor;

**Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br**



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;
- 3.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (**ANEXO II**), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;
- 3.5 Sendo a procuração particular, deverá ser a firma reconhecida em cartório;
- 3.6 Na hipótese de a LICITANTE não apresentar os documentos de credenciamento, ela poderá apenas entregar o envelope das propostas, não tendo voz ativa na reunião;
- 3.7 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 3.8 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 3.9 Não se constitui também em motivo para inabilitação a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 3.1 do Capítulo III, devendo constar a seguinte documentação:

4.1.1 Quanto à habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- ci) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- cii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- ciii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- civ) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
- cv) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, elas somente serão aceitas, para efeito de habilitação, se contiverem expressamente **DECLARAÇÃO** passada pelo órgão emitente do documento de que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve, portanto, o efeito **NEGATIVO** nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;
- e) Declaração do Optante pelo Simples Nacional (**ANEXO V**) conforme Instrução Normativa n.º 480 SRF, se for o caso.

4.1.3 **Quanto à qualificação econômico-financeira:** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor (estadual) da sede da pessoa jurídica;

4.1.4 **Declaração (ANEXO III)** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no Envelope 02, a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), observando os seguintes requisitos:
- 5.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem sequencial, com o seu nome comercial, endereço, CNPJ, telefone, fac-símile e dados bancários, como também os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG, mencionando o número e o objeto do CONVITE.
- 5.2 Os preços (unitários e total) deverão ser cotados exclusivamente em moeda nacional corrente e constituirão única remuneração, que lhe será devida pelo fornecimento dos itens adjudicados e respectiva mão-de-obra;
- 5.3 O prazo de validade da proposta, em todos os seus termos, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
- 5.5 Apresentar toda a descrição técnica dos seus produtos, podendo anexar folders, folhetos, catálogos, fotos, etc...;
- 5.6 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:
- 6.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da Comissão de Licitação;
- 6.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 6.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);
- 6.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a). Após a assinatura do Presidente da Comissão de Licitação, nenhum outro envelope será aceito nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues;
- 6.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 6.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);
- 6.1.7 Análise e rubrica da documentação pelos representantes das LICITANTES;
- 6.1.8 Análise pela Comissão de Licitação dos documentos habilitatórios e definição das firmas habilitadas;
 - 6.1.8.1 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
- 6.1.9 Comunicação às LICITANTES do resultado da habilitação;
- 6.1.10 Havendo recurso, vencida a fase recursal, será marcada nova reunião para análise das propostas comerciais;
- 6.1.11 Não havendo recurso e com declaração expressa em ata de sua desistência, a Comissão de Licitação prosseguirá com a abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇO) das empresas habilitadas;
- 6.1.12 Convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 6.1.13 Havendo recurso e após vencida sua fase, nova reunião será marcada para análise das propostas;
- 6.1.14 Não havendo recurso, devidamente registrado em Ata, a Comissão de Licitação procederá à análise das propostas, comunicando o resultado de seu julgamento imediatamente às LICITANTES;
- 6.1.15 Encerramento da(s) reunião(ões), sendo lavrada(s) em ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada(s) por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 7.2 Verificada a exatidão de sua formação, o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 7.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
 - 7.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
 - 7.3.2 Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 7.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** proposto;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 7.5 Havendo empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;
- 7.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 7.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;
- 7.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 7.9 Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária;
- 7.10 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OBJETO E RESPECTIVA MÃO-DE-OBRA, nos termos da minuta constante do ANEXO IV deste EDITAL;

- 8.1 Na hipótese de a LICITANTE vencedora, por qualquer circunstância, não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assiná-lo, obedecida a ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 8.2 Correrão por conta da LICITANTE vencedora todas as despesas, registro e outros de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 8.3 Constituirão, como partes integrantes do Instrumento Contratual, o presente EDITAL e seus Anexos, bem como os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 8.4 Para celebrar o contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 8.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões, que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.6 A participação na LICITAÇÃO implica, para a LICITANTE vencedora, integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;
- 8.7 O fornecimento do objeto deste contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A empresa contratada obriga-se a:
 - a) Executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
 - b) Emitir nota fiscal com valor bruto caso **NÃO** se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
 - c) Submeter-se às disposições legais em vigor;
 - d) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- e) Verificada a não conformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;
- f) Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- c) Pagar o estabelecido contratualmente a partir da apresentação das Notas Fiscais de venda e serviço pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos para o ano de 2011 para a rubrica **4.1.10.03 – Instalações**.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 5 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto;

12.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

12.4 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A LICITANTE deverá examinar todas as instruções, anexos e especificações contidas neste EDITAL. A falta no fornecimento de informações exigidas, bem como a apresentação de documentos e propostas que não a atendam será de responsabilidade da empresa proponente e resultará na sua inabilitação ou desclassificação;

13.2 Fica assegurado ao CREMAL o direito, no interesse da Administração Pública, de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ao CREMAL e este não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.5 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CREMAL;

13.6 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

13.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Comissão de Licitação no horário de expediente do CREMAL;

13.8 Este Edital contém os seguintes **ANEXOS**:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência do Objeto;
- b) **ANEXO II** – Carta de Apresentação;

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fato superveniente;
- d) **ANEXO IV** – Minuta do Contrato;
- e) **ANEXO V** – Declaração do Optante pelo Simples.

13.9 É competente o foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 14 de março de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de grades de proteção, pintura de acabamento e chumbação das mesmas.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: De 60 (sessenta) dias após a abertura da proposta.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

GRADES DE PROTEÇÃO PARA FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, CONFECCIONADAS EM BARRA DE 1x3/16 E VARÃO 3/8, CUJAS MEDIDAS SÃO ABAIXO DISCRIMINADAS:

- **ITEM 01:** 03 unds. de grade 2,12 x 1,75;
- **ITEM 02:** 08 unds. de grade 2,38 x 1,17;
- **ITEM 03:** 02 unds. de grade 1,94 x 1,17;
- **ITEM 04:** 03 unds. de grade 1,98 x 0,60;
- **ITEM 05:** 06 unds. de grade 0,70 x 1,17;
- **ITEM 06:** 02 unds. de grade 0,60 x 1,97;
- **ITEM 07:** 02 unds. de grade 0,40 x 0,40;
- **ITEM 08:** 01 und. de grade 1,56 x 4,02;
- **ITEM 09:** 01 und. de grade 4,10 x 0,50;
- **ITEM 10:** 01 und. de grade 1,75 x 2,12;
- **ITEM 11:** 01 und. de grade 0,75 x 1,45;
- **ITEM 12:** 01 und. de grade 1,00 x 1,17;

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- **ITEM 13:** 06 unds. de grade 1,50 x 1,17;
- **ITEM 14:** 04 unds. de grade 0,60 x 0,60;
- **ITEM 15:** 02 unds. de grade 1,17 x 1,50;
- **ITEM 16:** 02 unds. de grade 1,40 x 0,40;
- **ITEM 17:** 01 und. de grade 1,66 x 0,40;
- **ITEM 18:** 01 und. de grade 2,20 x 0,40.

GRADES DE PROTEÇÃO DE ABRIR, CONFECCIONADAS EM BARRA 1x3/16 E VARÃO ½, CUJAS MEDIDAS SÃO ABAIXO DISCRIMINADAS:

- **ITEM 19:** 02 unds. de grade 1,60 x 2,10;
- **ITEM 20:** 03 unds. de grade 0,83 x 2,10;
- **ITEM 21:** 01 und. de grade 0,90 x 2,10;
- **ITEM 22:** 01 und. de grade 2,60 x 2,10.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: xxx

Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

Referência: Convite Nº 002/2011

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E MÃO-DE-OBRA PARA CHUMBAÇÃO E PINTURA DAS MESMAS, A SER CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, localizado à Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro – Farol, Maceió-AL, CNPJ n.º 10.884.377/0001-04, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 286889, CPF n.º 210.091.804-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF. n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CI xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Órgão Expedidor xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto, na forma e condições abaixo referidas, a aquisição de grades de proteção, pintura de acabamento e chumbação das mesmas nas dependências do edifício-sede deste Cremal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de **Convite**, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital modalidade Convite nº. 002/2011;

b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último;

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto será recebido e fiscalizado por pessoa para tal designada pelo Senhor Presidente que, o encontrando regular, atestará seu aceite.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Caso a empresa **NÃO** seja optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuará a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
- 5.2 O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da apresentação das notas fiscais de venda e serviço, após seu devido atesto;
- 5.3 No preço estabelecido pela CONTRATADA devem estar incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **4.1.10.03 – Instalações**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

21° ao 30° dia	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40° dia	0,4	6,4 a 10
41° ao	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 5 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto;
- 7.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 7.4 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A empresa contratada obriga-se a:
- a) Executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
 - b) Emitir nota fiscal com valor bruto caso **NÃO** se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
 - c) Submeter-se às disposições legais em vigor;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- d) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Verificada a não conformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;
- f) Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- c) Pagar o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal de venda com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O fornecimento do objeto deste contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2011.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SE GUNDA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

12.1 O Executor do Contrato será o Sr. Dr. Fernando de Araújo Pedrosa, Presidente em exercício do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo Único do mesmo artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

Maceió – AL, xx de XXXXX de 2011.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO OPTANTE PELO SIMPLES

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL

Referência: Convite Nº 002/2011

Da Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004.

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 3º

(Nome da empresa), com sede à (Endereço da empresa), inscrita no (CNPJ da empresa), **DECLARA** ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL**, para fins de não-incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 24 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-3800 – 3338-3811 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do responsável

CARIMBO DO CNPJ